



PROCESSO Nº 1261/14

PROTOCOLO Nº 13.208.772-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 933/14

APROVADO EM 04/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNITEC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou
concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1359/14-SUED/SEED, de 18/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/05/14, de interesse do Centro de Educação Profissional UNITEC, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

O Centro de Educação Profissional UNITEC, mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6610/12, de 05/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/11/12 a 21/11/17.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3323/13, de 23/07/13, pelo prazo de um ano, a partir da publicação em DOE, de 06/08/13 a 06/08/14.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 185/13, de 11/06/13, que autorizou o referido curso não sofreu alterações.



PROCESSO N° 1261/14

Matriz Curricular (fl. 316)

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional UNITEC		
Município: Curitiba		
Curso: Técnico em Administração		
Forma: Subsequente e Concomitante		Ano de Implantação: 2012
Turno: M / T / N	Carga Horária: 800 horas	
Módulos 2 Módulos(I, II)	Organização: Modular	
	Disciplinas	C H
MÓDULO I	1 Introdução a Administração	60
	2 Língua Portuguesa	60
	3 Matemática Financeira	60
	4 Direito e Legislação	60
	5 Contabilidade Básica	60
	6 Técnicas Gerais da Administração	40
	7 Organização e Método	40
	Total CH	400
	Carga Horária do Módulo I: 400 horas	
MÓDULO II	1 Gestão de Pessoas	50
	2 Economia e Mercado	60
	3 Gestão de Qualidade	40
	4 Gestão de Materiais	40
	5 Gestão da Produção e Operação	40
	6 Gestão Financeira	50
	7 Gestão de Comercialização e vendas	60
	8 Tecnologia da Informação	60
	Total CH	400
Carga Horária do Módulo II: 400 horas		
Ocupação no Mercado de Trabalho: Técnico em Administração		



PROCESSO N° 1261/14

1.2 Comissão de Verificação (fl. 334)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 238/14, de 26/08/14, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Silmara Maria Cordeiro, licenciada em Educação Artística; Célia Luzzi, licenciada em Pedagogia; Vera Lúcia Bergamin, licenciada em História e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração em seu relatório circunstanciado, informa que com relação ao art. 13 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se que a documentação dos alunos ativos se encontra organizada apesar de incompleta. A instituição de ensino foi orientada a providenciar o comprovante de pré requisito para o curso profissional concluído ou a concluir, de acordo com o Parecer de aprovação dos cursos ofertados, como também, a Certidão de Regularidade de Estudos que deverá ser solicitada de uma instituição de ensino para outra. Sobre a emissão dos Relatórios Finais, deverá providenciar, Via Marfim, aquisição da Assinatura Digital, liberação da senha pela SEED/PR para a emissão dos diplomas, *on line*, após a liberação do número da Resolução Secretarial, que reconheceu os cursos ofertados. A referida instituição de ensino, comprometeu-se a dar atendimento às solicitações acima citadas. A Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1261/14

1.3 Termo de Responsabilidade (fl. 379)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
EDUCAÇÃO E TRABALHO



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, **Maria Verônica da Silva**, brasileira, professora, R.G. n.º 998.903-0, inscrita no CPF sob n.º 317.949.049-72, residente e domiciliada no Município de Curitiba, servidora pública nomeada Chefe do **Núcleo Regional da Educação de Curitiba** e os membros da Comissão Verificadora Silmara Maria Cordeiro RG 4.149.311-9, Célia Luzzi RG 1774126, Vera Lúcia Bergamini RG 775.944-4, Adão Aparecido Pereira Leite RG 2.204.788-4, pelo **Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios do Centro de Educação Profissional UNITEC**, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao **Protocolado n.º 13.208.772-5**, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da **Secretaria de Estado da Educação**, cuja análise foi realizada pela equipe de assessores(as) dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, das Deliberações do **Conselho Estadual de Educação do Paraná**, das Resoluções da **Secretaria de Estado da Educação** e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Curitiba, 22 de setembro de 2014

A Comissão:

Nome	R.G.	Função	Assinatura
Silmara Maria Cordeiro	4.149.311-9	Técnica Pedagógica	
Célia Luzzi	1774126	Técnica Pedagógica	
Vera Lúcia Bergamini	775.944-4	Técnica Pedagógica	
Adão Aparecido Pereira Leite	2.204.788-4	Perito	

De acordo
Cristiane Cardoso dos Santos
RG 4.936.089-4

Maria Verônica da Silva

Chefe do NRE Curitiba
Decreto nº 9215/13 – DOE 23/10/2013

Maria Verônica da Silva

Chefe do NRE Curitiba
Decreto 9215/13 - DOE 23/10/2013



PROCESSO N° 1261/14

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 325/14 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

1.5 Autoavaliação do Curso

2010	Não houve abertura de turma nesse período
2011	Não houve abertura de turma nesse período
2012	Não houve abertura de turma nesse período

2013	
2013/2 - ENI	
Matriculados	9
Reprovados	0
Desistentes	1
Transferidos	0
Aprovados	8

2014					
2014/1 - ENI		201/1 - ENII		2014/1 EMI	
Matriculados	2	Matriculados	8	Matriculados	16
Reprovados	0	Reprovados	0	Reprovados	0
Desistentes	2	Desistentes	4	Desistentes	6
Transferidos	0	Transferidos	0	Transferidos	0
Aprovados	0	Aprovados	4	Aprovados	10

2014/2 - ENI		2014/2 - EMII		2014/2 - EMI	
Matriculados	9	Matriculados	9	Matriculados	4
Reprovados	0	Reprovados	0	Reprovados	0
Desistentes	9	Desistentes	0	Desistentes	4
Transferidos	0	Transferidos	0	Transferidos	0
Aprovados	0	Aprovados	0	Aprovados	0

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 1261/14

Da análise do processo a Comissão de Verificação informa que seguindo as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR e da verificação, *in loco*, a referida instituição de ensino contempla todas as exigências referentes às instalações físicas, materiais, corpo administrativo, corpo docente, corpo pedagógico, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Relatório de Avaliação Interna, atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão.

Foi apensada ao processo a fl. 385, constando o quadro de autoavaliação do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, carga horária de 800 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 12 meses, regime de matrícula modular, presencial, Centro de Educação Profissional UNITEC, do município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda, desde 06/08/13 e por mais cinco anos, contados a partir de 06/08/14 até 06/08/19, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento;

d) acatar as orientações da Comissão de Verificação em relação à organização da documentação dos alunos ativos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1261/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE